



**Procedência** : Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas - IEF  
**Nota Jurídica** :  
**Data** : 07/03/2016  
**Assunto** : Auto de Infração 000003/2006. Recurso contra indeferimento de defesa administrativa. Pedido de reconsideração ao Conselho de Administração.  
Interessada: Siderlagos Siderurgia Ltda.

## NOTA JURÍDICA

### RELATÓRIO

Trata-se de defesa administrativa, apresentada por Siderlagos Siderurgia Ltda., contra lavratura de Auto de Infração nº 000003/2006, de 05/08/2006, do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

1. Conforme consta no documento de fls. 07/08 (Auto de Infração), a Siderúrgica foi autuada através do AI 000003/2006 “*por receber e armazenar ilegalmente 502,50mdc de carvão vegetal, transportados nos veículos de placas, notas fiscais de produtor, GCA-GC e notas fiscais de entrada descritas na relação anexa ao auto de infração. Segundo os documentos apresentados o carvão seria proveniente da Fazenda Roncador, município de Presidente Olegário, tendo como produtor o Sr. Antônio Carlos Lucas de Souza. De acordo com o laudo pericial do Sr. Irineu Vieira Caixeta, Engenheiro florestal do IEF, não houve exploração florestal na fazenda, portanto, o carvão transportado destas notas não é da Fazenda Roncador, concluindo que estas notas fiscais de produtor são materialmente falsas, caracterizando uso indevido de documentação ambiental e carvão vegetal sem prova de origem.*” Os argumentos apresentados pela defesa foram os seguintes:

- a) Alega que “*o Auto de Infração é nulo, por conter impropriedade insanável. O auto foi lavrado em 03 de agosto de 2006 e somente em 12 de agosto é que foi publicada a portaria 116 de 11/08/06*”;
- b) Que o autuante, à data da lavratura do auto de infração 000003/2006 não estava credenciado e não tinha legitimidade para tal feito e, portanto, o auto não tem validade legal;
- c) Cita como base legal, o art. 28 do Decreto 44.309/06.

2. Ao final, solicita arquivamento.

3. A Comissão de Análise de Recursos Administrativos emitiu parecer acerca do recurso (Relatora Marisa Martins Gomes) e conclui em suma:

- a) Que o Auto de Infração foi lavrado com embasamento legal no art. 95, V e XV, alínea “a” do decreto 44.309/06-Lei estadual 15972/06;
- b) Que foi aplicada uma multa de R\$ 35.775,00;
- c) Que o auto de infração foi corretamente lavrado, preenchendo todos os requisitos de validade, inclusive quanto ao credenciamento do fiscal autuante;
- d) Que o referido fiscal foi designado pela Portaria IEF nº 139 de 14/11/2002;



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

- e) Quanto ao mérito, a pedido do delegado de Polícia da Comarca de Presidente Olegário foi realizado laudo pericial na Fazenda Roncador, com as seguintes constatações:
- Prestou contas em 13/01/2006 de 47 viagens de carvão vegetal de floresta plantada (...) através das notas fiscais das empresas siderúrgicas MGS, Itasider, Siderlagos, Insivi;
  - In loco, constatamos que não houve nenhuma exploração florestal na fazenda, permanecendo os eucaliptos em pé;
  - Portanto, se carga foi recebida com documentos referentes a um determinado projeto e o mesmo não foi explorado, podemos afirmar, com certeza, que além do produto não possuir origem, houve uso indevido de documentos ambientais.
4. Ao final, conclui pelo indeferimento do recurso e manutenção da multa. A análise foi homologada pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental do IEF.
5. A Siderúrgica apresentou recurso da decisão, pelo qual reitera os argumentos outrora expendidos na defesa.